

Assunto: Aposentadoria – Ato de Aposentadoria nº 023/2010
Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira – Presidente do IPSM

Interessada: Iranil Soares da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade
ACORDÃO Nº 21.297, DE 12/07/2011

Processo nº 201022128-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muana

Assunto: Aposentadoria – Ato de Aposentadoria nº 024/2010

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira – Presidente do IPSM

Interessada: Raimunda Reis da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade
ACORDÃO Nº 21.299, DE 13/07/2011

Processo nº 470022006-00

Origem: Câmara Municipal de Moju

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: José Manoel Pantoja Guimarães

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Moju, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de José Manoel Pantoja Guimarães, impondo-se a ressalva face a remessa extemporânea da prestação de contas quadrimestral e demais falhas apontadas no relatório;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas e demais falhas apontadas no relatório, nos termos do Art.120-B, II e IV, do RI/TCM/PA;

III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.190.109,33 (um milhão, cento e noventa mil, cento e nove reais e trinta e três centavos), onde se incluem R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.300, DE 13/07/2011

Processo nº 474102005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Moju

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Sandra Helena Ataíde de Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Moju, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Sandra Helena Ataíde de Lima, impondo-se a ressalva face a remessa extemporânea de processos licitatórios;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva de processos licitatórios, nos termos do art. 57, da Lei Complementar nº 25/94;

III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 19.995.612,69 (dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos, onde se incluem R\$ 1.133.197,99 (um milhão, cento e trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.301, DE 13/07/2011

Processo nº 0473982005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Moju

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Jader Teixeira Gaderline

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Moju, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Jader Teixeira Gaderline, impondo-se a ressalva face a não remessa dos contratos e remessa extemporânea dos processos licitatórios;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não remessa dos contratos e remessa extemporânea dos processos licitatórios, nos termos do Art. 120-B, §1º, RI/TCM/PA;

III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 6.426.636,16 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), onde se incluem R\$ 252.634,15 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.302, DE 13/07/2011

Processo nº 473982007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Moju

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Jader Teixeira Gaderline

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Moju, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Jader Teixeira Gaderline, impondo-se a ressalva face remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e do 3º e 4º termos aditivos da Concorrência Pública nº 002/2005 CPL/PMM/PA;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, IV, do RI/TCM/PA,e pela remessa intempestiva do 3º e 4º termos aditivos da

Concorrência Pública nº 002/2005-CPL/PMM/PA;

III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 9.993.314,44 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 407.476,63 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.303, DE 13/07/2011

Processo nº 0753982002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Maria José Bastos Ribeiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Maria José Bastos Ribeiro, face a realização de despesas no valor de R\$ 4.283,01 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo) sem comprovação e ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 270.835,70 (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

II – Multar a ordenadora, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– R\$ 2.708,35 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), pelo não encaminhamento de processos licitatórios.

III – Recolhimento (devolução) ao Município de:

– R\$ 4.283,01 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo), devolução pelas despesas realizadas sem comprovação, devidamente atualizado.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.304, DE 13/07/2011

Processo nº 784122004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Mário Cezar Sobral Martins

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Mário Cezar Sobral Martins, face a diferença financeira lançada a conta Agente ordenador no valor de R\$ 191,33 (cento e noventa e um reais e trinta e três centavos) e ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 404.592,61 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

II – Multar o ordenador, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, IV, do RI/TCM/PA;

– R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pela não remessa dos procedimentos licitatórios, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

III – Recolhimento (devolução) ao Município de:

– R\$ 191,33 (cento e noventa e um reais e trinta e três centavos), referente a conta Agente Ordenador, lançado face a sua não contabilização pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizado.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.305, DE 13/07/2011

Processo nº 784102004-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Wanda Ferreira Batista

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Wanda Ferreira Batista, impondo-se a ressalva face remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestrais;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:

Ao FUMREAP

– 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, IV, do RI/TCM/PA;

III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 3.399.955,78 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.306, DE 13/07/2011

Processo nº 201014753-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Altamira

Assunto: Pensão – RESOLUÇÃO Nº 031/2010

Responsável: Garcindo Martins Pereira – Presidente do ALTAPREV

Interessada: Terezinha de Jesus Freitas Leite

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.307, DE 13/07/2011

Processo nº 201013591-00

Origem: Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira

Assunto: Registro dos contratos temporários nº 075/2010, 076/2010, 077/2010, 078/2010 e 079/2010

Responsável: Heleno Pessoa de Oliveira – Presidente, em exercício

Interessados: Telma de Jesus dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: REGISTRAR os contratos temporários nºs 075/2010, 076/2010, 077/2010, 078/2010 e 079/2010 , firmados com Telma de Jesus dos Santos e outros, nas funções de Agente de Serviços Gerais e Assistente Administrativo NM-03 .

Comunicar a urgente necessidade de se fazer cumprir o Art. 37, II, da CF/88, realização de concurso público, para admissão de pessoal, com vista a suprir a necessidade do órgão.

Anexar à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Daniel Lavareda.

ACORDÃO Nº 21.327, DE 02/08/2011

Processo nº 200703906-00

Classe: Recurso de Reconsideração (200908741-00)

Procedência: Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD

Interessado: Oséas Batista da Silva Junior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão anterior, no sentido de em indeferir o registro dos atos. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.333, DE 04/08/2011

Processo nº 190022003-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Bujaru 2003

Interessado: Geremias Eugênio Kleiy

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as presentes contas, devendo ser expedido o correspondente Alvará de Quitação no montante de R\$-311.900,69 (trezentos e onze mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos), após o recolhimento da multa pela remessa intempestiva dos RGF's. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.338, DE 04/08/2011

Processo nº 200818559-00

Classe: Nomeação

Procedência: Prefeitura Municipal de Augusto Correa

Interessados: Maria Luiza Brito e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o registro dos atos de nomeação. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.342, DE 09/08/2011

Processo nº 693982004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará

Responsável: Antonio Nogueira de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas, devendo ser emitido Alvará de Quitação no montante de R\$-2.204.689,75 (dois milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACORDÃO Nº 21.343, DE 09/08/2011

Processo nº 992132000-00

Classe: Recurso de Revisão (201012432-00)

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

Recorrente: Dário Borges da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso interposto pelo Ordenador Dário Borges da Silva e negar-lhe provimento para manter a decisão anterior, nos seus exatos termos. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.344, DE 09/08/2011

Processo nº 282212004-00 (0223982003-00)

Classe: Embargos de Declaração (201109060-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Curralinho

Recorrente: Haroldo Gonçalves da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão anterior, condicionando a expedição do Alvará de Quitação em favor do Ordenador, relativamente ao emprego de importância de R\$ 1.561.629,85 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), a comprovação de recolhimento da multa aplicada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.353, DE 11/08/2011

Processo nº 201100483-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Interessada: Antônia Queiroz Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.375, DE 23/08/2011

Processo nº 201009964-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 025/10

Interessado(a): Júlia Maria Vieira Brasil

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.376, DE 23/08/2011

Processo nº 201016028-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 047/10

Interessado(a): Erciluce Macias Freitas

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.377, DE 23/08/2011

Processo nº 201020267-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 019/10

Interessado(a): Augusta Alves de Almeida

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade